



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO ELEITORAL 2015

A comissão eleitoral empossada pelo Instituto de Educação (IE) apresenta o seguinte Regimento que regerá o Processo de escolha do coordenador e do coordenador adjunto do curso a ele vinculados: Programa de Pós-Graduação em Educação.

**CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º Serão realizadas eleições diretas para a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação.

Art. 2º As eleições serão realizadas no dia **19 de novembro de 2015** e, conforme aprovado em reunião do Conselho do IE, a Comissão Eleitoral ficou constituída pelos professores Paula Regina Costa Ribeiro, Dinah Quesada Beck, Elisabeth Brandão Schmidt e pela representante discente Júlia Neves, pós-graduanda do Programa de Educação.

**CAPÍTULO II
DOS MANDATOS E CANDIDATURAS**

Art. 3º Os mandatos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do **Programa de Pós-graduação em Educação** terão a duração de 2 (dois) anos e a eles poderão se candidatar todos os professores efetivos da carreira do magistério superior vinculados ao Curso e pertencentes ao quadro docente da FURG.

Parágrafo Único: as candidaturas deverão se constituir por chapas que indicarão os nomes dos candidatos e a respectiva proposta para a gestão do Curso.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º As inscrições acontecerão no período de 03 a 05 de novembro de 2015 nos horários de funcionamento do Protocolo e deverão constar de: ficha de inscrição da chapa e proposta da candidatura para a gestão do cargo pleiteado. As inscrições deverão ser realizadas no protocolo e encaminhadas para o Instituto de Educação – Comissão Eleitoral.

Art. 5º A Comissão Eleitoral analisará as inscrições das chapas e homologará as candidaturas até às 17 horas do dia 10 de novembro de 2015. A homologação será divulgada por meio eletrônico e no mural do PPGEDU.

Parágrafo Único: O prazo para interposição de recursos contra a inscrição de candidaturas se encerrará às 17 horas do dia 11 de novembro de 2015. O resultado da

análise de pedidos de impugnação de inscrição das chapas será divulgado no dia 12 de novembro de 2015.

CAPÍTULO IV DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 6º A divulgação das candidaturas à comunidade acadêmica ocorrerá entre os dias 13 e 16 de novembro de 2015 através de material impresso; por meio eletrônico; visitação às salas de aula e demais setores do IE; bem como demais iniciativas com esta finalidade. A divulgação da proposta das chapas será responsabilidade dos candidatos com o apoio da comissão eleitoral. A comissão eleitoral se responsabilizará pela divulgação das informações sobre a eleição.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES E DAS VOTAÇÕES

Art. 7º Em todas as eleições previstas neste Regimento Eleitoral o voto será unitário, não havendo, portanto, qualquer atribuição de peso aos votos em função da condição do eleitor.

Art. 8º São considerados eleitores para a Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa de Pós-graduação em Educação: todos os docentes (efetivos; colaboradores e visitantes) credenciados até 30 de outubro de 2015 independente da unidade na qual o mesmo seja lotado; e pós-graduandos (regulares) vinculados ao programa matriculados até 30 de outubro de 2015.

Art. 9º A votação acontecerá no dia **19 de novembro** das 8h30 às 21h através de votação eletrônica.

Art. 10º O voto será facultativo e secreto. A votação dar-se-á por meio eletrônico através do site <http://www.consultas.furg.br>. Para votar o eleitor deverá identificar-se através do SIAPE ou número de matrícula.

Parágrafo Único: Em caso de problemas na conexão do sistema de internet da Universidade Federal do Rio Grande, no dia e período da votação, a comissão eleitoral analisará a situação e divulgará a prorrogação da votação no prazo de 24h após o término previsto neste edital.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 11º Os resultados da votação serão computados e apresentados através de relatório eletrônico.

Art. 12º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13º Os resultados das eleições serão divulgados até às 12h do dia 20 de novembro de 2015, por meio eletrônico.

Art. 14º O prazo para interposição de recursos contra resultados das eleições se encerrará às 17 horas do dia 23 de novembro de 2015.

Parágrafo Único: os recursos deverão ser entregues no protocolo e endereçados ao Instituto de Educação – Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no *caput*, mediante recibo de entrega.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

Art. 15º O prazo para homologação dos resultados das eleições se encerrará às 17 horas do dia 23 de novembro de 2015.

Art. 16º O Conselho do Instituto de Educação empossará os eleitos na primeira reunião após a homologação dos resultados da eleição.